



# Câmara Municipal De Niterói

## Mandato Paulo Eduardo Gomes

PROJETO DE LEI Nº 072/2024

EMENDA ADITIVA Nº /2024

Emenda aditiva ao Projeto de Lei Nº 0072/2024 para proteger os recursos públicos da educação.

**Art. 1º** - Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 7º do Projeto de Lei nº 0072/2024 que terá a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

**Parágrafo Único.** Despesas orçamentárias com contratos de prestação de serviço de limpeza e conservação das unidades integrantes da rede municipal de ensino de Niterói não serão contabilizados no cálculo do percentual mínimo a ser aplicado, anualmente, pelo Município, para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, para atendimento do artigo 212 da Constituição Federal.

### JUSTIFICATIVA:

Apesar do Poder Executivo ter alterado a forma de apresentação da despesa orçamentária utilizada para limpeza e conservação das unidades integrantes da rede municipal de ensino de Niterói, que há mais de uma década é paga através de recursos da educação repassados para a Companhia de Limpeza Urbana de Niterói (CLIN), os sucessivos contratos firmados entre esta empresa e a Fundação Municipal de Educação tem sido pagos através da Fonte de Recursos 0135 - EDUCAÇÃO PARA TODOS e custando anualmente algo em torno de quase R\$ 30 milhões. Tal gasto representa uma distorção no investimento que deve ser feito para o real desenvolvimento do ensino público no Município e, independente da necessária investigação acerca dos valores envolvidos – em especial diante das graves denúncias envolvendo a infestação de ratos nas escolas – entendemos que é necessária a desvinculação deste gasto com o percentual que deve ser constitucionalmente investido no ensino público municipal.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2024.

**Paulo Eduardo Gomes**